



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 056/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Farmacêutico/Bioquímico, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Através do Projeto de Lei nº 056, de 10 de outubro de 2019, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende autorização para contratação temporária de dois cargos de Farmacêutico/Bioquímico, nos termos da justificativa anexa à proposição.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

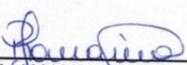
Em análise ao projeto de Lei nº 056/2019 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e art. 8º, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.

Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Deste modo, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 056/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

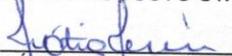
PARECER APROVADO

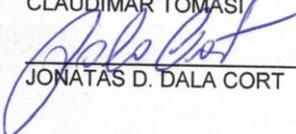
Vila Maria – RS, 21 de outubro de 2019.

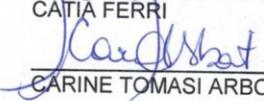

RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLÁUDIMAR TOMASI


CÁTIA FERRI


JONATAS D. DALACORT


CARINE TOMASI ARBOIT